



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão de Ética

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1689, Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-300

Fone: (84) 4005.4236 – E-mail: [comissao.etica@ifrn.edu.br](mailto:comissao.etica@ifrn.edu.br)

---

## **SÚMULAS DOS PROCESSOS DE 2017**

1 – Processo nº 23134.012171.2017-18

### **Resumo fático**

Denúncia anônima feita contra servidor docente que supostamente teria constrangido os alunos com a alegação de cola coletiva, o que acarretou um clima de animosidade entre o docente e os discentes.

### **Decisão final**

Assinatura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) pelo servidor.

2 – Processo nº 23421.012106.2017-57

### **Resumo fático**

Denúncia feita por servidora técnica administrativa quanto a prática de suposto assédio moral horizontal por parte de colega de trabalho. Os fatos narrados teriam ocorrido no interstício de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017.

### **Decisão final**

Entendeu-se que o caso supera a dimensão ética, podendo configurar, em tese, falta disciplina e ato de improbidade administrativa.

Envio de memorando ao Gabinete da Reitoria com a recomendação de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) para apuração da existência ou não de falta disciplinar. Fora enviado memorando para a COASS solicitando junta médica.

### 3 – Processo nº 23424.006096.2017-91

#### **Resumo fático**

Processo encaminhado à Comissão de Ética pela Direção-Geral do *Campus* Parnamirim decorrente de recomendação fruto de sindicância investigativa, o qual se deu por indícios de que servidor docente estaria assediando aluna.

#### **Decisão final**

Por entender que o caso extrapolava a competência da Comissão de Ética, podendo fato descrito, em tese, configurar até mesmo improbidade administrativa, devolveu-se os autos com a recomendação de abertura de processo administrativo disciplinar.

### 4– Processo nº 23421.028569.2017-31

#### **Resumo fático**

Processo encaminhado pela comissão de remanejamento docente solicitando consulta a comissão de ética quanto a compatibilidade ética de membros da comissão de remanejamento em candidatarem-se ao pleito do remanejamento.

#### **Decisão final**

Parecer opinando pelo entendimento da incompatibilidade dos servidores membros da comissão de remanejamento em candidatar-se ao processo de remanejamento. Entendeu-se, ainda, na necessidade em aferir a legalidade quanto a exclusão dos membros da comissão de remanejamento do concurso de remoção interna, tendo em vista a violação do dever de informar a situação de impedimento; e, por fim, opinou-se que a exclusão voluntária dos mesmos do concurso de remoção interna acarretaria o fim do impedimento quanto a participação como membros da referida comissão.

**5– Processo nº 23421.028569.2017-31****Resumo fático**

Processo provindo da Ouvidoria. Constitui-se em uma denúncia anônima apontando prática de “abuso de poder” por parte da Direção-Geral do campus Currais Novos.

**Decisão final**

Proferido despacho contrário a continuidade do feito, posto apresentar uma “denúncia vazia” por ausência de requisitos mínimos, visto não especificar circunstância de tempo e lugar, pessoas vitimadas, além da ausência da juntada de qualquer prova ou indícios que corroborem imputação feita.

**6 – Processo nº 23421.033703.2017-15****Resumo fático**

Processo recebido onde servidor docente alega prática de condutas que configurariam, em tese, assédio moral vertical por parte da Direção Geral do campus São Gonçalo do Amarante.

**Decisão final**

Por entender que o caso extrapolava a competência da Comissão de Ética, podendo fato descrito, em tese, configurar até mesmo improbidade administrativa, devolveu-se os autos com a recomendação de abertura de sindicância investigativa, além do envio de memorando a COASS solicitando junto médica para aferir a necessidade ou não de remoção do servidor do local de trabalho por parte da DGPE.

**7– Processo nº 23421.035791.2017-90****Resumo fático**

Processo recebido onde servidora docente alega prática de condutas que configurariam a figura do assédio moral vertical por parte da Direção Geral do campus São Gonçalo do Amarante.

**Decisão final**

Envio de memorando a COASS solicitando junta médica para aferir a necessidade ou não de remoção do servidor do local de trabalho por parte da DGPE. Notificação da Direção Geral do campus São Gonçalo do Amarante para apresentar explicações quanto as alegações feitas pela servidora.

